



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 640/74, de 20 de Novembro, que altera a redacção do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Portaria n.º 53/75:

Abre um crédito especial destinado a reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do Orçamento Geral de Macau para o ano económico de 1974.

Ministério da Economia:

Despachos:

Estabelece requisitos específicos para a indústria de fabrico de papel e cartão.

Estabelece requisitos específicos para a indústria de fabricação de motores eléctricos, geradores, transformadores e rectificadores.

Estabelece requisitos específicos para os fabricos de louça ornamental e azulejos decorativos.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 296, de 20 de Dezembro de 1974, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução:

Determina que os serviços públicos, bancos e instituições de crédito encerrem no dia 23 de Dezembro de 1974.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 731-A/74:

Suspende temporariamente o conselho de administração e o conselho fiscal da Companhia de Seguros O Alentejo e substitui-os por uma comissão administrativa.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Despacho:

Determina que a Comissão de Apoio às Pequenas e Médias Empresas possa prestar avales até ao limite de 200 000 contos a determinadas operações de crédito contratadas pelas PME.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a República Democrática da Alemanha declarado a reaplicação da Convenção Destinada a Regular Certos Conflitos de Leis em Matéria de Letras e Livranças.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 270, de 20 de Novembro, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Decreto-Lei n.º 640/74, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 4.º, onde se lê: «Fica revogado o Decreto-Lei n.º 1/70, de 2 de Janeiro», deve ler-se: «Fica revogado o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/70, de 2 de Janeiro.»

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Janeiro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 53/75

de 29 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, depois de obtida do Governo de Macau a respectiva contrapartida, abrir, nos termos do § único do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e artigo 3.º do aludido Decreto n.º 35 770 e sua alínea e), com a nova redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, um crédito espe-

cial da importância de 1 000 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 271.º, n.º 4, alínea a), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do Orçamento Geral do referido território para o ano económico de 1974, tomando como contrapartida o excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 5.º, artigo 52.º «Domínio privado, empresas e indústrias do Estado, participação de lucros — Rendimento do domínio útil de terrenos», do orçamento da receita ordinária para o mesmo ano económico.

Secretaria de Estado dos Assuntos Económicos, 18 de Janeiro de 1975. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Fernando de Castro Fontes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

Requisitos específicos para a indústria de fabrico de papel e cartão

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 533/74, de 10 de Outubro, determino:

1 — Este despacho aplica-se à produção de determinados tipos de papel e cartão, actividades que se incluem no subgrupo 3411.2 da revisão I da Classificação das Actividades Económicas (CAE).

2 — As sociedades que instalem, reabram ou mudem de local estabelecimentos produtores de papel e cartão dos tipos a seguir indicados, bem como as que modifiquem, por ampliação, os seus equipamentos produtivos, devem dispor de um capital social realizado igual, pelo menos, a 30 % do investimento fixo global, mas não inferior a:

- a) 200 000 contos se o estabelecimento produzir os tipos de papel seguintes:

Kraft liner e *kraft* sacos;

- b) 80 000 contos se o estabelecimento produzir qualquer dos tipos de papel e cartão seguintes:

Impressão-escrita sem pasta mecânica, suporte *couché* sem pasta mecânica;
Cartolinas múltiplas e cartão;

- c) 40 000 contos se o estabelecimento produzir qualquer dos tipos de papel e cartão seguintes:

Papéis crepados;
Tissue, higiénicos e sanitários;
Cartolinas unifolares;
Papéis de embalagem de gramagem superior a 30 g/m²;

- d) 20 000 contos se o estabelecimento produzir qualquer dos tipos de papel seguintes:

Impressões, escritas e embalagens de gramagem inferior a 30 g/m²;
Papéis de escrita e impressão filigranados, papéis e cartões especiais.

3 — A capacidade de produção diária dos estabelecimentos referidos no número anterior não deve ser inferior à que, em correspondência com as alíneas daquele número, a seguir se indica:

- a) 300 t;
b) 100 t;
c) 50 t;
d) 30 t.

4 — A secção de preparação e refinação dos estabelecimentos produtores de papel e cartão deve estar dimensionada e apetrechada de modo a permitir nas melhores condições uma utilização das matérias-primas nacionais.

5 — Os estabelecimentos produtores de papel e cartão devem estar apetrechados de modo a permitir:

- a) Uma elevada taxa de recirculação de água por forma a reduzir ao mínimo o seu consumo;
b) Um aproveitamento conveniente do vapor utilizado no aquecimento da secaria.

6 — Estes estabelecimentos devem dispor de laboratório devidamente apetrechado em meios técnicos e humanos para a realização do *contrôle* das matérias-primas que utilizam, bem como para a verificação da conformidade da sua produção com as Normas Portuguesas ou outras que as substituam.

7 — A direcção técnica destes estabelecimentos deve incluir, pelo menos, um técnico habilitado, no mínimo, com um curso médio.

8 — As sociedades que instalem novas unidades, as que reabram estabelecimentos existentes, bem como as que ampliem ou transfiram os mesmos, devem garantir o cumprimento dos requisitos técnicos, económicos e financeiros, constantes deste despacho, dentro do prazo fixado para a instalação, prestando nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 533/74, de 10 de Outubro, uma caução:

- a) De 8000 contos no caso de estabelecimentos com produções incluídas na alínea a) do n.º 2;
b) De 3000 contos no caso de estabelecimentos com produções incluídas na alínea b) do n.º 2;
c) De 1500 contos no caso de estabelecimentos com produções incluídas na alínea c) do n.º 2;
d) De 800 contos no caso de estabelecimentos com produções incluídas na alínea d) do n.º 2.

Secretaria de Estado da Indústria e Energia, 11 de Janeiro de 1975. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *José de Melo Torres Campos*.